



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 202

De 9 de setembro de 1952

Proíbe o funcionamento de Parques de Diversões e Círcos.-

A Câmara Municipal de Araraquara decreta e eu, José Amaral Velloso, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º da Lei Estadual número 1, de 1º de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica proibido o funcionamento de Parques de Diversões e Círcos nas Praças "Pedro de Toledo", "Santa Cruz", "Matriz" e "Santos Dumont" e nas vizinhanças de Hospitais e Escolas.-

Parágrafo único - O funcionamento de alto-falantes só será autorizado dentro das normas estabelecidas pelo Código Eleitoral.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 9 (nove) dias do mês de setembro do ano de 1952 (mil, novecentos e cinquenta e dois).-

(a) José Amaral Velloso
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.-

(a) Paulo Martini
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl.7, do livro competente.-

7/1/52
Autor: Pedro Velloso
Reg. Lei
Araraquara
62/52
78/52

1952

97